



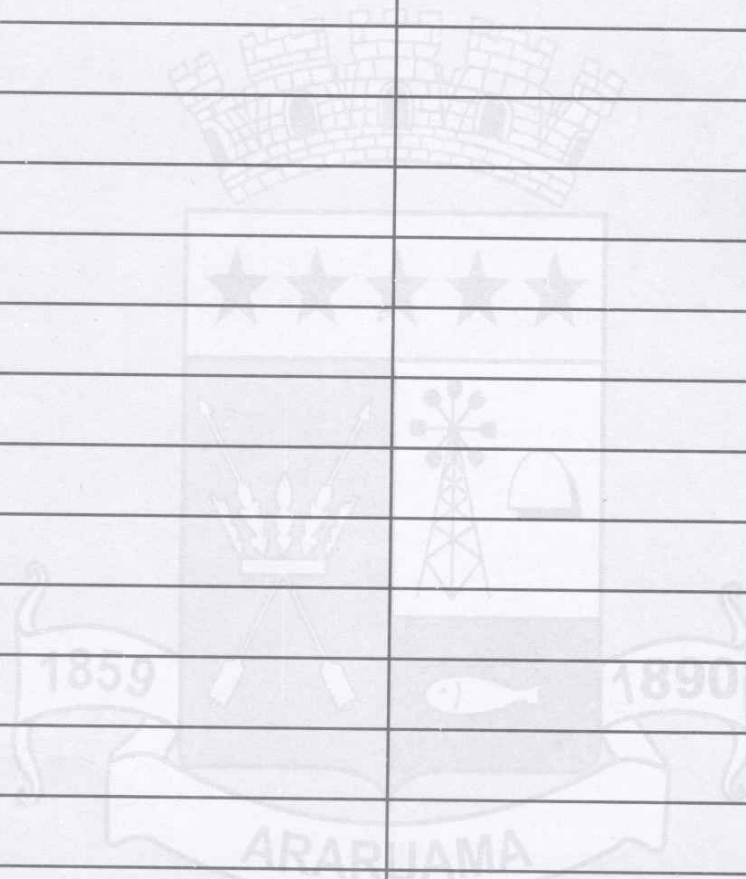
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 14113 / 7 / 2024
DATA: 08/07/2024 - 13:22:15
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: CENTRO DE INTERVENÇÃO EM DIALISE LTD.
SENHA: 9VI5BHE

comli



Questionamento sobre Documentação de Habilitação - Pregão 02.2024



De <HelanaC@cidlatam.com>
Para <licitacao@araruama.rj.gov.br>
Data 04/07/2024 13:41

Questionamento sobre Documentação de Habilitação - Pregão 02.2024

Prezados Senhores,

Com interesse de participarmos do processo licitatório PE 02.2024, venho por meio deste solicitar um esclarecimento sobre o item 12.15.1 do Edital do Pregão 02.2024, que prevê a obrigatoriedade do envio de toda documentação de habilitação original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação, para o detentor da melhor proposta.

Gostaria de saber se a Prefeitura Municipal de Aruama está ciente da jurisprudência recente que ampara a não obrigatoriedade do envio de documentação física original ou autenticada após o certame, com base na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Em diversos acórdãos, o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) vêm reconhecendo a validade da apresentação de documentação digitalizada, inclusive para atestar a autenticidade da assinatura do licitante, desde que observados os requisitos previstos no art. 65 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, solicito que a Prefeitura Municipal de Aruaí reconsidere a exigência de envio de documentação física original ou autenticada, permitindo a apresentação de documentação digitalizada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a jurisprudência prevalecente.

Aguardo um retorno breve sobre este assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 14113
FLS. Nº 02
EM 08/07/2024
Regiane
Assinatura / Carimbo

Questionamento - Pregão 02.2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUAMA



De <HelanaC@cidlatam.com>
Para <licitacao@araruama.rj.gov.br>
Cópia felipe nigri <felipe.nigri@utnnefrologia.com.br>
Data 08/07/2024 10:07

Questionamento sobre Documentação de Habilitação - Pregão 02.2024

Prezados Senhores,

Com interesse de participarmos do processo licitatório PE 02.2024, venho por meio deste solicitar um esclarecimento sobre o item 12.15.1 do Edital do Pregão 02.2024, que prevê a obrigatoriedade do envio de toda documentação de habilitação original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação, para o detentor da melhor proposta.

Gostaria de saber se a Prefeitura Municipal de Aruama está ciente da jurisprudência recente que ampara a não obrigatoriedade do envio de documentação física original ou autenticada após o certame, com base na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Em diversos acórdãos, o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) vêm reconhecendo a validade da apresentação de documentação digitalizada, inclusive para atestar a autenticidade da assinatura do licitante, desde que observados os requisitos previstos no art. 65 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, solicito que a Prefeitura Municipal de Aruaí reconsidere a exigência de envio de documentação física original ou autenticada, permitindo a apresentação de documentação digitalizada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a jurisprudência prevalecente.

Aguardo um retorno breve sobre este assunto.

Atenciosamente,



Pregão nº 14113
Fls. 03
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.056.228/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2019
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTERVENCAO EM DIALISE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO	NÚMERO 00400	COMPLEMENTO SAL 501
CEP 22.775-057	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3643-0530	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **12:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo nº 141B
 Fl. 01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Div. Protocolo Geral - Dipge

Nº do processo: 14163

Número de folhas: 05

A/Ao Comli

Encaminhamos o processo para providências.

Em 08/07/2024.

Assinatura do funcionário



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 002/2024 – Processo Administrativo 10907/2024

Em resposta aos questionamentos exarados pelo **CENTRO DE INTERVENÇÃO EM DIÁLISE LTDA**, objeto do Processo Administrativo 14113/2024, servimo-nos do presente para esclarecer que, o artigo 65 da Lei 14.133/2021 reza o que segue:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07

Isto posto, informamos que a exigência de apresentação da documentação original somente será exigida da licitante detentora de melhor proposta, o que tem por objetivo salvaguardar esta municipalidade, tendo em vista que alguns dos documentos exigidos não são de emissão digital.

Diante de tal fato, e tendo em vista que a Lei determina que a habilitação PODERÁ ser realizada por processo eletrônico e que o prazo para o envio da documentação física é um prazo razoável, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que não foram interpostas impugnações ao Edital em comento, é a decisão desta municipalidade manter tal exigência.

Nada mais tendo a aduzir, despedimo-nos renovando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 12 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE